

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1981

NÚMERO 206

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.609, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.981  
Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 9.213, de 9 de março de 1.981.  
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 9.213, de 9 de março de 1.981,  
D E C R E T A :

Art. 1º - A gratificação de que trata o artigo 6º da Lei nº 9.213, de 9 de março de 1.981, poderá ser concedida ao funcionário ou ao servidor da Prefeitura, que vier a desempenhar as funções previstas neste decreto, desde que não coincidam com tarefas ou encargos que devam executar ordinariamente, no desempenho de suas normais atribuições.

Parágrafo único - Os critérios para a concessão da gratificação são os constantes das tabelas anexas, que integram este decreto.

Art. 2º - A gratificação poderá ser concedida ao funcionário ou ao servidor designado para:

I - Preparar matéria técnica correspondente a sua formação profissional, para ser publicada em revistas especializadas da Administração Pública;

II - Integrar Comissão para coordenar o planejamento e a execução de concursos ou de processos seletivos;

III - Compor bancas para elaborar provas, avaliar títulos e entrevistar candidatos;

IV - Participar de Equipes de Apoio à execução de Concursos ou de Processos Seletivos;

V - Ministras aulas em Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Treinamento ou equivalentes, para servidores.

§ 1º - Quando a matéria técnica for elaborada por uma Equipe, cada um dos seus componentes poderá ser

gratificado, observados os limites estabelecidos por este decreto.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso I, deste artigo, a matéria técnica deverá ser aprovada por Comissão Editorial.

Art. 3º - A juízo do Secretário competente, dependendo da natureza e da amplitude do Concurso ou Processo Seletivo, poderão ser constituídas:

I - Comissões para Coordenação do Planejamento;

II - Comissões para Coordenação da Execução;

III - Bancas para Elaboração de Provas ou itens para Provas.

§ 1º - Quando conveniente, poderá ser constituída uma única Comissão, para desempenho das funções previstas nos incisos I, II e III.

§ 2º - A Banca para a elaboração de Provas não precisa, necessariamente, ser constituída pelas mesmas Pessoas que compoem a Comissão de Planejamento e Execução do Concurso ou Processo Seletivo.

§ 3º - O não comparecimento de um membro das Comissões a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, acarretará a sua substituição.

§ 4º - A substituição, por qualquer motivo, de membro de Banca ou Comissão, importará no pagamento proporcional ao serviço executado.

Art. 4º - A juízo do Presidente da Banca de Elaboração de Provas, os seus componentes poderão receber, de acordo com os percentuais estabelecidos, por item aprovado, que vierem a elaborar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, o limite máximo de itens aprovados não ultrapassará o dobro das questões estabelecidas para a prova.

Art. 5º - O exame e a avaliação de títulos, bem assim as entrevistas poderão ser remunerados de acordo com os percentuais fixados para esse fim.

Parágrafo único - A Comissão de Planejamento e Execução do Concurso poderá indicar, ao Secretário competente, Técnicos com comprovados conhecimentos na área, para estudarem e avaliarem os títulos e realizarem as entrevistas.

Art. 6º - As Equipes de Apoio à Execução de Concurso ou Processo Seletivo deverão ser submetidas à aprovação da Comissão de Planejamento e Execução.

Art. 7º - Ao funcionário ou servidor que ministras aulas em Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Treinamento de Pessoal, poderá ser concedida gratificação, nas bases e condições estabelecidas na tabela anexa a este decreto.

### IMPrensa OFICIAL AMPLIA SERVIÇOS NA AGÊNCIA DA RUA MARIA ANTONIA

Visando proporcionar maior comodidade ao público, a Imprensa Oficial do Estado amplia a prestação de serviços na Agência Junta Comercial, à Rua Maria Antonia, 294.

No horário das 8 às 16 horas, ininterruptamente, estão à sua disposição os seguintes serviços:

- venda avulsa de Diários Oficiais
- consulta e extração de cópias dos Diários Oficiais do Estado e do Município, de 1980 e 1981
- venda de folhetos e impressos oficiais
- recepção de publicidade

Importante: toda correspondência destinada à Imprensa Oficial do Estado deve ser endereçada à Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo.